

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2002/2003

SESCON-PG

SINDASPP

SINEEPRES

FÓRUM DE AÇÃO CONJUNTA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2002/2003

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si ajustam, o **SESCON/PG** - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de/ Ponta Grossa e os sindicatos de trabalhadores seguintes: **SINDASPP** - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e em Empresas Prestadoras de Serviços do Estado do Paraná; **SINEEPRES** - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos no Estado do Paraná; **SENGE** - Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná; **SINAEP** - Sindicato dos Administradores do Estado do Paraná; **SINDECON** - Sindicato dos Economistas no Estado do Paraná; **SINDESPAR** - Sindicato dos Desenhistas do Estado do Paraná; **SINDIVET** - Sindicato dos Veterinários no Estado do Paraná; **SINDIZOO** - Sindicato dos Zootecnistas no Estado do Paraná; **SINTEA** - Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado do Paraná; por seus representantes legais que ao final assinam, mediante termos e condições seguintes:

01. ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todos os empregados, abrangidos pelos sindicatos representantes das categorias profissionais acima especificados, que trabalham em Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, compreendendo as atividades que lhes são conexas ou similares, a saber: Administradoras de Bens (exceto administradoras de imóveis); Administradoras de Cartões de Crédito; Administradoras de Convênio de Refeições (Vale Refeição, Ticket etc.); Administradoras de Empresas (Holding e Participação Acionárias); Advogados Associados; Aerofotogrametria (Fotografia Aérea); Agências de Emprego; Agências de Informações Comerciais e Confidenciais; Agentes Autônomos do Comércio; Análise e Registro; Arquitetura e Planejamento; Assessoria e Cobrança; Assessoria e Desenhos; Assessoria e Planejamento; Assistência Contábil; Assistência Gerencial; Assistência Técnica em Função de Análise; Associações Comerciais e Industriais; Associações em Geral; Consultorias Econômico-Financeiras; Consultorias de Empresas; Consultorias, Estudos e Projetos; Consultorias Industriais; Consultorias de Marketing; Consultorias de Organizações; Consultorias em Recursos Humanos; Consultorias e Supervisão de Projetos; Cooperativas Habitacional; Elaboração de Projetos Agropecuários; Empreendimentos; Empresários Artísticos (Empresas); Empresas de Organização e Promoção de Eventos; Empresas de Planejamento: Industrial, Municipal, Rural e Urbanos; Empresas de Urbanização Engenharia de Projetos; Escritórios de Contabilidade; Estudos Técnicos e Financeiros; Execução de Projetos Agroindustriais; Fiscalização e Supervisão de Obras e Serviços de Engenharia; Fornecedores de Mão-de-Obra; Implantação de Projetos; Informações Cadastrais; Institutos de Desenvolvimento Empresarial; Levantamento para Engenharia Consultiva; Levantamento Topográfico; Locação de Mão-de-Obra; Marcas e Patentes; Merchandising; Microfilmagem; Participações; Pesquisas: Agropecuárias, Científicas, Econômicas, de Opinião Pública, de Mercado, Minerais, Tecnológicas; Planejamentos Agropecuários; Plantas e Projetos; Projetos para Reflorestamento; Projetos, Consultorias, Estudos de Viabilidade Técnica; Promoções e Vendas; Seleção de Pessoal; Serviços de Proteção ao Crédito; Serviços de Recrutamento e Seleção de Pessoal; Serviços Empresariais; Sociedades Cívis com Prestação de Serviços na Área de Crédito; Trabalho Temporário; Topografia e Projetos; Vendas de Contratos de Assistência Médica; incluindo-se os trabalhadores contratados por empregadores pessoas físicas (advogados, contadores, engenheiros etc.) nas atividades abrangidas pelo SESCO-PONTA GROSSA, bem como os contratados em outros Estados, mas que prestam serviços no Estado do Paraná, dentro das atividades aqui discriminadas e nas cidades da base territorial das entidades sindicais convenientes.

02. BASE TERRITORIAL ABRANGIDA:

A entidade sindical patronal conveniente tem base territorial

abrangida pelos municípios de Arapoti, Carambeí, Castro, Imbaú, Jaguaçuva, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Reserva, Sengés, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania.

03. PRAZO DE VIGÊNCIA:

Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de junho de 2002 e término em 31 de maio de 2003.

04. CORREÇÃO SALARIAL:

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados, a partir de 01 de junho de 2002, com um percentual de **9,03%** (nove vírgula zero três por cento) aplicado sobre os salários de junho de 2001, já corrigidos com o percentual integral firmado na Convenção Coletiva de Trabalho 2001/2002, respeitando-se as condições especiais firmadas em acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo primeiro. O índice de correção salarial mencionado no *caput* desta cláusula corresponde ao INPC acumulado no período de 01.06.2001 a 31.05.2002.

Parágrafo segundo. Os salários reajustados na forma ora estabelecida recompõe integralmente o poder de compra dos salários de junho/2001, de modo a dar plena, rasa e geral quitação a qualquer reajuste ou aumento a título de reposição, zerando, dessa forma, todas as perdas salariais havidas no período de 01.06. 2001 a 31.05.2002.

Parágrafo terceiro. Para os empregados admitidos após o mês de junho de 2001, o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço, conforme a tabela abaixo especificada:

Tabela

Mês de admissão	Coefficiente de correção
Junho/2001	1.0903
Julho/2001	1.0893
Agosto/2001	1.0819
Setembro/2001	1.0753
Outubro/2001	1.0719
Novembro/2001	1.0606
Dezembro/20001	1.0528
Janeiro/2002	1.0394
Fevereiro/2002	1.0297
Março/2002	1.0252
Abril/2002	1.0172
Mai/2002	1.0060

Parágrafo quarto. Fica autorizada a compensação das antecipações espontâneas concedidas entre 01.06.2001 a 31.05.2002.

Parágrafo quinto. Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, equiparação salarial judicial.

Parágrafo sexto. As empresas poderão, mediante acordo com os sindicatos signatários, ajustarem formas de distribuição proporcional dos índices fixados nesta CCT.

05. PARCELAMENTO:

As empresas que comprovadamente estiverem em dificuldade financeira para cumprir o que determina a cláusula terceira desta convenção poderão pleitear, junto às entidades sindicais signatárias, o parcelamento via resolução intersindical.

06. SALÁRIO NORMATIVO:

Assegura-se para os cargos especificados, os valores de pisos salariais correspondentes a 220 (duzentos e vinte) horas mensais, entre 01.06.2002 a 31.05.2003:

- a. *Ofice-boy* ou equivalente R\$ 223,32
- b. *Ofice-boy* ou equivalente c/responsabilidade civil R\$ 267,19
- c. Auxiliar de Serviços Gerais (limpeza, conservação ou segurança) R\$ 326,58
- d. Recepcionista R\$ 370,47
- e. Telefonista R\$ 370,47
- f. Auxiliar Contábil R\$ 445,34
- g. Auxiliar de Departamento Pessoal R\$ 445,34
- h. Auxiliar de Departamento Fiscal R\$ 345,95
- i. Auxiliar de Escritório R\$ 331,75
- l. Demais Cargos R\$ 370,47

Parágrafo único: Para o cargo especificado de Telefonista (alínea "e"), o valor do piso salarial corresponde à carga horária de 180 (cento e oitenta) horas mensais, conforme legislação vigente.

07. QÜINQUÊNIO:

Fica assegurado a todo empregado o percentual de 2% (dois por cento) a título de quinquênio, para cada 5 (cinco) anos trabalhados, a partir da data da sua admissão.

Parágrafo único: As empresas que já mantêm alguma forma de remuneração a premiar seus funcionários mais antigos e que seja mais benéfica que o estabelecido no *caput* desta cláusula ficam isentas da aplicação desta.

08. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO:

Os adicionais de horas extras e de horas noturnas serão pagos nos termos da legislação em vigor.

09. BANCO DE HORAS:

As empresas poderão instituir banco de horas, mediante acordo coletivo de trabalho homologado pelo sindicato obreiro majoritário, ficando dispensadas do pagamento da remuneração de hora extra desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias (MP nº 1952-24 de 28/05/2000).

10. INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE:

As empresas se comprometem a adotar todas as medidas propostas pelas CIPAS/SINDICATO para eliminar as condições de riscos e insalubres, sendo que enquanto perdurar as condições acima citadas será garantido ao trabalhador o recebimento do adicional de insalubridade e/ou periculosidade em seu grau máximo sobre o salário do trabalhador.

11. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:

Será constituída comissão formada por representantes do SESCON-PONTA GROSSA e representantes dos sindicatos de trabalhadores signatários, com objetivo de orientar as

empresas nos projetos de implantação da participação dos empregados nos resultados, podendo essas empresas celebrarem acordos específicos sobre o assunto com assistência dessa comissão e posterior homologação junto aos sindicatos de trabalhadores respectivos.

12. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO:

Por força do dispositivo normativo ora ajustado e em conformidade com o disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal/88, as empresas ficam autorizadas a efetuar os descontos, em folha de pagamento de salários, dos valores relativos a seguro de vida em grupo, associação de empregados, alimentação, planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos, tratamento odontológicos, convênios com farmácias, supermercados e congêneres, telefonemas particulares e outros, desde que seja assegurada a livre adesão do empregado a estes benefícios e que os descontos sejam por ele autorizados expressamente.

Parágrafo único: Nos termos do artigo 545 da CLT, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizado, as contribuições devidas ao sindicato, quando por este notificados, com exceção da contribuição sindical prevista no art. 578 da CLT, cujo desconto independe dessas formalidades.

13. ABONO DE FALTAS:

Serão abonadas as faltas dos empregados vestibulando, no período que comprovarem exames, desde que ocorram na localidade em que trabalhem ou residam.

14. PRORROGAÇÃO DE JORNADA:

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem seu desinteresse pela citada prorrogação.

15. ACORDO COLETIVO:

Fica permitida a celebração de acordo coletivo de trabalho entre a entidade sindical de trabalhadores e as empresas, para compensação e/ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas às disposições constitucionais, devendo ser encaminhado à entidade sindical dos empregados para homologação.

16. CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO:

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho nos termos da Portaria n.º 1.120, de 8 de novembro de 1995, do Ministério do Trabalho, que tem o seguinte teor:

"Considerando que se abre a possibilidade de empregadores e empregados, em comum acordo, adotarem um controle da jornada de trabalho mais simplificado e adequado à realidade do dia-a-dia no local de trabalho, resolve:

Art. 1º Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que autorizados por convenção ou acordo coletivo de trabalho.

§ 1.º O uso da faculdade prevista neste artigo implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho, contratual ou convencionada, vigente no estabelecimento.

§ 2.º O empregado será comunicado, antes de efetuado o pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, de qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração, em virtude da adoção de sistema alternativo."

17. PRÉ-ASSINALAÇÃO DA INTRAJORNADA:

A pré-assinalação do horário de intervalo no ponto poderá

ser utilizada pelo empregador, em substituição à marcação do intervalo, desde que feita mediante acordo coletivo de trabalho.

18. ESTABILIDADE DA GESTANTE:

É concedida a estabilidade provisória à gestante até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, desde que o empregador tenha conhecimento da gravidez através de atestado médico entregue contra recibo até a data da formalização da rescisão do contrato, ressalvada a hipótese de demissão por justa causa.

Parágrafo primeiro: Na negativa de ser acolhido o atestado pelo empregador, poderá a empregada comunicar o estado de gravidez através de correspondência oficial com comprovante de entrega.

Parágrafo segundo: A estabilidade supra mencionada não se aplica a empregada com contrato de trabalho por prazo determinado (inclusive o contrato de trabalho por período de experiência).

19. ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA:

Aos empregados que comprovadamente estiverem a 12 (doze) meses da AQUISIÇÃO do direito de aposentadoria por tempo de serviço (em conformidade com o que dispõem os arts. 54 e 62, *caput*, do Decreto n.º 2.172, de 05.03.97) e que contem com no mínimo 3 (três) anos de serviços na atual empresa, fica-lhes assegurada a garantia de emprego durante o período que faltar para a aposentadoria, ressalvada a dispensa por justa causa. Adquirido esse direito, cessa automaticamente essa garantia convencional.

Parágrafo primeiro: O empregado deverá informar ao empregador, por escrito, o total de tempo de serviço, para fazer jus a esta garantia.

Parágrafo segundo: É facultado ao empregado renunciar esta estabilidade convencional em seu próprio benefício, desde que essa renúncia seja feita por escrito e homologada pelo sindicato profissional que o represente.

20. COMISSIONADOS:

Ao empregado remunerado por comissões, fica garantida a remuneração mínima mensal de **R\$ 370,31** (trezentos e setenta reais e trinta e um centavos), no período de 01.06.2002 a 31.05.2003, porém essa garantia não será cumulativa.

Parágrafo único: As empresas fornecerão aos empregados comissionados o relatório das vendas ou produção realizada no mês, indicando sobre que valor foram calculadas as comissões e o repouso semanal remunerado. O relatório poderá ser entregue até dez dias após o pagamento do salário.

21. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

O contrato de experiência só terá validade se expressamente celebrado, com data de início datilografada e com a assinatura do empregado sobre a referida data, devendo ser anotado na CTPS do empregado.

22. FÉRIAS PROPORCIONAIS:

No caso de pedido de demissão, ao empregado com menos de 12 (doze) meses e mais de 6 (seis) meses de serviço serão pagas as férias proporcionais aos meses trabalhados, observadas as seguintes condições:

- a) tenha trabalhado pelo menos 180 (cento e oitenta) dias;
- b) ao pedir demissão tenha pré-avisado ao empregador, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que este período deverá ser efetivamente trabalhado.

23. INTERVALO PARA DESCANSO:

Havendo condições de segurança, os empregadores autorizarão a seus empregados a permanecerem no recinto de trabalho para gozar do intervalo para descanso previsto

no artigo 71 da C.L.T. Tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

24. ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO:

O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença de clientes.

25. INTERVALO PARA LANCHES:

Os intervalos de quinze minutos para lanches, nas empresas que adotam tal critério, serão computados como tempo de serviço na jornada do empregado.

26. TRABALHO APÓS 19:00 HORAS:

Os empregados que tiverem a jornada diária prorrogada sem interrupção, desde que permaneçam à disposição do empregador no

período compreendido entre 19:00 às 20:00 horas, farão jus a uma refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento, a título de auxílio alimentação, equivalente a 2% (dois por cento) do maior salário normativo, firmado nesta Convenção Coletiva de Trabalho, para a localidade em que o serviço for prestado.

Parágrafo único: A parcela de que trata o *caput* desse artigo não integrará ao salário para quaisquer fins, exceto nos casos de habitualidade.

27. CONVÊNIO FARMÁCIA:

É facultado às empresas estabelecerem convênios com distribuidora de medicamentos, farmácias, drogarias para aquisição de medicamentos pelos seus empregados, com posterior desconto em folha de pagamento das despesas decorrentes.

28. CHEQUES:

Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques de clientes ou de terceiros não compensados ou sem fundos, recebidos em pagamento, salvo se não cumprir as resoluções da empresa.

29. ADICIONAL DE CAIXA:

Os empregados em loja ou escritório, enquanto atuarem na função de Caixa, na recepção de pagamento de verbas junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de créditos e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e sendo obrigado à prestação de contas aos interessados a seu cargo, terão direito a um adicional mensal mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do maior salário normativo.

30. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAIXA:

O caixa prestará conta, pessoalmente, dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de créditos, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá, no ato, os valores em cheques, dinheiro e outros títulos de crédito, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual diferença.

31. RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA:

No caso de denúncia do contrato por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

32. LICENÇA NÃO REMUNERADA:

As empresas com contingentes maior que vinte empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participarem de reuniões, conferências, congressos e simpósios. A licença será solicitada pela

entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 5 (cinco) dias sucessivos ou 10(dez) dias alternados no ano.

33. ATIVIDADES SINDICAIS:

As empresas, a seu critério, permitirão afixação de cartazes e editais, em locais determinados por elas, e a distribuição de boletins informativos à categoria.

34. ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO:

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (PN 095 - TST)

35. TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES:

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste. (PN 113 -TST)

36. CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS DE LICITAÇÃO:

As entidades sindicais patronal e obreira, estão obrigadas a fornecer às empresas, desde que solicitado, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a certidão negativa (da inexistência) de débito junto às mesmas, relativa às contribuições dos empregados e das empresas abrangidas pela presente convenção. Para fazerem "jus" a tal exigência, as empresas requerentes deverão comprovar, no mesmo prazo, a regularidade dos recolhimentos sindicais, devidos até os últimos 5 (cinco) anos.

37. MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS:

Mantém-se instituída no âmbito de abrangência desta C.C.T., a Mediação Privada dos Conflitos Individuais e Coletivos que atuará através de uma comissão composta por 3 (três) representantes do SESCON PONTA GROSSA e 3 (três) representantes dos sindicatos de trabalhadores, com apoio do Instituto de Mediação, para acompanhamento, durante seu prazo de vigência, dos eventuais problemas e conflitos individuais e coletivos entre empresas e seus empregados, objetivando institucionalizar um espaço negocial neutro onde produzam soluções não adversariais dos conflitos, evitando ajuizamento de ações trabalhistas contra empresas associadas ao SESCON PONTA GROSSA.

38. EXTINÇÃO DE CONTRATO ENTRE A EMPRESA CONTRATADA E A CONTRATANTE:

Na hipótese de troca de empresa prestadora de serviços em uma mesma tomadora, a nova empresa prestadora de serviços manterá, obrigatoriamente, o salário, as vantagens e benefícios sociais obtidos pelos trabalhadores da empresa substituída, independentemente do aproveitamento ou não dos empregados pela nova empresa.

Parágrafo primeiro: A Sucessora admitirá, preferencialmente, os trabalhadores da antecessora.

Parágrafo segundo: O salários, vantagens e benefícios sociais serão aqueles de 60 (sessenta) dias antes da troca de empresas.

39. TEMPORÁRIOS:

Ficam assegurados aos trabalhadores temporários os direitos estipulados na legislação específica, na legislação complementar e na Constituição Federal, destacando-se os seguintes: I) Remuneração equivalente àquela percebida pelos empregados da mesma categoria tomadora ou cliente, calculada à base da jornada legal; II) Férias proporcionais acrescidas de 1/3 e 13º salário proporcional ao período trabalhado; III) FGTS nos termos da Lei 8.036/90; IV)

Benefícios da Previdência Social; V) Seguro contra acidentes de trabalho; VI) Repouso Semanal Remunerado e em dobro nos casos em que a lei estipula; VII) Adicional de Hora Extra e Noturno nas mesmas bases do devido aos funcionários da empresa cliente ou tomadora; VIII) Vale-transporte nos termos da legislação; IX) O contrato de Trabalho temporário deverá ser escrito e vigorará enquanto perdurar a necessidade transitória do cliente, não podendo exceder o prazo previsto na legislação específica, no mesmo tomador de serviços, devendo o trabalhador receber sua quitação, findo cada contrato, em cada cliente.

40. FORNECIMENTO DA GRPS – GUIA DE RECOLHIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Em cumprimento à Lei nº 8870 e Decreto nº 1197 de 11/07/94, as empresas enviarão as GRPS (cópia) ao sindicato respectivo representativo da categoria profissional sempre no mês subsequente, mesmo que a empresa não tenha efetuado o recolhimento.

41. COMPETÊNCIA PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO:

De acordo com a Ementa nº 4, baixada pela Secretaria de Relações do Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego, através da Instrução de Serviço nº 1 de 17/06/99, fica estabelecido que as homologações das Rescisões de Contrato de Trabalho deverão ser efetuadas, exclusivamente junto às entidades sindicais laborais.

42. DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO:

Com base no que dispõe a Instrução Normativa MTPS/SNT nº 02 de 12/03/1992 (D.O.U de 16/03/92), e demais normas aplicáveis ao caso, as empresas ficam obrigadas a apresentar os seguintes documentos com horário previamente agendado:

- a. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - 5 (cinco) vias;
- b. Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente atualizada;
- c. Registro de Empregado em livro, ficha ou cópia dos dados obrigatórios, quando informatizado (Portaria MTPS nº 3626/91);
- d. Comprovante do Aviso Prévio ou do pedido de demissão;
- e. Duas últimas guias de recolhimento (GFIP) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) quitadas, com a respectiva relação de empregados anexa e extrato (analítico) atualizado do F.G.T.S. da conta vinculada;
- f. Nos casos de dispensa sem justa causa (código 01), a apresentação da Guia de Recolhimento Rescisório (GRFP) quitada e as guias de habilitação ao Seguro-Desemprego (Comunicação de Dispensa – CD e requerimento anexo);
- g. Contrato Social ou carta de preposto em nome do representante do empregador;
- h. Discriminativo das médias das parcelas variáveis da remuneração, quando existentes, no verso do Termo de Rescisão;
- i. Exame Médico Demissional, nos termos da NR nº 07 de Segurança e Saúde no Trabalho;
- j. Comprovante das Guias de Recolhimentos devidamente recolhida aos sindicatos patronal e obreiro, respectivamente;

43. RENEGOCIAÇÃO:

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alterações substanciais das condições de trabalho e salário, as partes reunir-se-ão para examinar seus efeitos e adotarem medidas que julguem necessárias.

44. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Fica instituída nos termos do art. 513 alínea "e" da C.L.T., na forma fixada pela Assembléia Geral, a Contribuição

Assistencial de **3%** (três por cento) de cada trabalhador, incidente sobre os salários do mês de junho/2001 já devidamente corrigidos, a ser paga aos respectivos sindicatos de trabalhadores convenientes, devendo os empregadores fazer os respectivos descontos dos salários do mês de julho/2002 e o recolhimento até dia **10.08.2002**, nas contas bancárias de cada sindicato signatário:

a) SINDASPP - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e em Empresas Prestadoras de Serviços do Estado do Paraná, C/C n.º 447.989-0, agência 009-4 - Tiradentes - Banco do Brasil S/A. - Curitiba.

b) SINEEPRES – Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos no Estado do Paraná, C/C n.º 1789-7, Op. 003, agência 0375 - Portão – Caixa Econômica Federal – Curitiba.

c) SENGE - Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná, C/C n.º 44.668-4, agência 002- Deodoro - Banco do Estado do Paraná S/A. - Curitiba.

d) SINTEA - Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado do Paraná, C/C n.º 28.492-9, agência 161 - Bacacheri - Banco do Estado do Paraná S/A. - Curitiba.

e) SINDESPAR - Sindicato dos Desenhistas do Estado do Paraná, C/C n.º 2337-1 - agência regional Praça Carlos Gomes - Caixa Econômica Federal - Curitiba.

f) SINDIVET - Sindicato dos Veterinários no Estado do Paraná, C/C n.º 101.179-2, agência 369 - Carlos Gomes - Caixa Econômica Federal - Curitiba.

g) Sindicato dos Sociólogos no Estado do Paraná, C/C n.º 5.039-2, agência 262 - Juvevê - Banco do Estado do Paraná S/A - Curitiba.

h) SINDIZOO - Sindicato dos Zootecnistas no Estado do Paraná, C/C n.º 926-4, agência 371 - Bacacheri - Caixa Econômica Federal - Curitiba.

i) SINAEP - Sindicato dos Administradores do Estado do Paraná, C/C n.º 62511-3, agência 086 - VX de Novembro - Banco do Estado do Paraná S/A - Curitiba.

j) SINDECON - Sindicato dos Economistas no Estado do Paraná, C/C n.º 210-7 - agência 997 - Juvevê - Caixa Econômica Federal - Curitiba.

Parágrafo primeiro: O atraso no recolhimento incorrerá em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa, conforme tabela abaixo, aplicados sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em lei.

- a) até 15 dias de atraso 2% (dois por cento);
- b) 16 a 30 dias de atraso 4% (quatro por cento);
- c) 31 a 60 dias de atraso 10% (dez por cento);
- d) 61 a 90 dias de atraso 15% (quinze por cento);
- e) acima de 90 dias de atraso 20% (vinte por cento).

45. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:

As empresas locadoras de mão de obra temporária e as empresas de prestação de serviços terceirizados (com prazo determinado) efetuarão o desconto (com o respectivo repasse) da contribuição sindical de todos os seus trabalhadores, inclusive dos temporários, no mês em que determina a lei ou no primeiro mês de pagamento nos casos em que o trabalhador não tenha trabalhado no mês destinado ao desconto da contribuição.

46. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Com fundamento no art. 513, alínea "e", da C.L.T. e conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária que aprovou esta convenção, fica instituída a Contribuição Assistencial Patronal de **3%** (três por cento) sobre o valor total dos salários dos empregados beneficiados com a convenção, no mês de agosto, após estes terem sido atualizados no termos da cláusula quarta, a ser paga, pelos empregadores em favor do SESCO - PG. Para as empresas não associadas ao SESCO/PG o percentual é de 10%(dez por cento).

Parágrafo primeiro: O atraso no recolhimento implicará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração mais multa, conforme tabela abaixo, aplicados sobre o valor atualizado do débito:

- a) até 15 dias de atraso 2 % (dois por cento);
- b) 16 a 30 dias de atraso 4 % (quatro por cento);
- c) 31 a 60 dias de atraso 10% (dez por cento);
- d) 61 a 90 dias de atraso 15% (quinze por cento);
- e) acima de 91 dias de atraso 20% (vinte por cento).

Parágrafo segundo: O recolhimento do valor devido dar-se-á em quota única até 10.09.2002, mediante depósito na conta corrente do SESCO PG (CEF Ag. 0400, Ap. 003, c/c 1583-0).

Parágrafo terceiro: No prazo de 30 (trinta) dias as empresas deverão enviar ao SESCO PG fotocópia do comprovante de depósito e da folha de pagamento de agosto/2002, para obtenção do recibo definitivo.

47. AFIXAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO:

As partes que firmam o presente instrumento comprometem-se a divulgar os termos do mesmo a seus representados, empregados e empregadores.

48. PENALIDADES:

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 10% (dez por cento) do menor piso salarial da categoria que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais convenientes. Tal penalidade caberá por infração, por mês e por empregado prejudicado com eventual infrigência. A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, independentemente de outorga de mandato do empregado, quando em favor deste. Se a infração for por dolo e o empregado tiver sido indenizado, a multa fica reduzida em 50% (cinquenta por cento).

49. FORO:

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho das respectivas sedes dos sindicatos obreiros para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação da presente convenção, tanto em relação às cláusulas normativas quanto em relação às obrigacionais.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela entidade sindical patronal das categorias econômicas convenientes e os trabalhadores pertencentes as categorias profissionais das respectivas entidades sindicais laborais.

Curitiba, 1º de junho de 2002.

SESCON/PONTA GROSSA - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Ponta Grossa.

Pres: Luiz Fernando Safraider

SINDASPP - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Empresas Prestadoras de Serviço do Estado do Paraná;

Pres: Ivo Petry Sobrinho

SINEEPRES - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos no Estado do Paraná.

Pres: Paulo Rossi

SENGE - Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná;

Pres: Luiz Carlos Correia Soares

SINAEP - Sindicato dos Administradores do Estado do Paraná;

Pres: Felipe José Vidigal dos Santos

SINDECON - Sindicato dos Economistas no Estado do Paraná;

Pres: Afonso Correia de Araujo

SINDESPAR - Sindicato dos Desenhistas do Estado do Paraná;

Pres: Jony Harry Bornmann

SINDIVET - Sindicato dos Veterinários no Estado do Paraná;

Pres: Onívio Rudolfo Mahlke

SINDIZOO - Sindicato dos Zootecnistas no Estado do Paraná;

Pres: Rosalino Zan

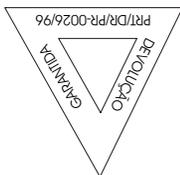
SINTEA - Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado do Paraná;

Pres: Gilmar Zach Maavisso



De acordo com o registro em nome de
Carolina, nos termos do Art. 113 do C.T.C.,
o presente Instrumento Coletivo de Trabalho
foi recebido para fins exclusivamente
administrativos, não tendo sido apreciado
o mérito. 46212-0088888/2002-12
Carolina, 09 de *fev* de 2002

Carla Paula Ferreira de Souza
Ag. Administrativo
Matrícula 148/2002



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2002/2003

REMETENTE: **SINDASPP** - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis,
Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e em Empresas Prestadoras de
Serviços do Estado do Paraná

ENDEREÇO: Rua Balduino Taques, 466 - Fundos
Ponta Grossa - Paraná
CEP: 84.010-050

Esta convenção está disponível nos seguintes sites:
www.sindaspp.org.br / www.sineepres.com.br

IMPRESSO